

mente baixa de categoria profissional ou diminuição de retribuição.

2 — Não poderá igualmente resultar a redução ou suspensão de qualquer outra regalia atribuída pela entidade empregadora, ou acordada entre esta e o trabalhador, que de modo regular e permanente os trabalhadores estejam a usufruir.

Cláusula 113.^a

Maior favorabilidade global

As partes contratantes reconhecem expressamente este CCT como globalmente mais favorável aos trabalhadores por ele abrangidos que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho anteriormente aplicável e, nessa medida, declararam revogado o anterior CCT, o qual é por este substituído.

Cláusula 114.^a

Regras de transição e integração

1 — Após a definição da nova categoria profissional de entre as previstas no anexo I, os trabalhadores serão integrados no nível salarial constante do anexo III que corresponder, naquela categoria profissional, ao valor da sua retribuição base mensal em 1 de Junho de 2008 (escalão salarial igual ou imediatamente superior).

2 — Para efeito da colocação de cada trabalhador no nova grelha salarial, constante do anexo III, a determinação da retribuição base mensal em 1 de Julho de 2008 deverá considerar a retribuição base do trabalhador àquela data, incorporadas as diuturnidades quando existam, devendo o trabalhador ficar situado, tendo em conta o nível correspondente à sua categoria profissional, no escalão cujo valor corresponda ao valor da sua retribuição determinada daquele modo.

Cláusula 115.^a

Reclassificação profissional

1 — Com efeitos a 1 de Julho de 2008, os trabalhadores classificados nas categorias profissionais eliminadas ou alteradas por esta nova convenção são reclassificados e integrados nas categorias profissionais constantes do anexo I, de acordo com a tabela seguinte:

Categorias do actual CCT (1988)	Nova designação
Desenhador (de três a seis anos)	Desenhador.
Electricista	Especialista (de electricidade).
Esteno-dactilógrafo (em língua portuguesa).	Assistente administrativo.
Fotógrafo-impressor	Fotógrafo.
Fotógrafo de litografia	Fotógrafo.
Fotógrafo-operador	Fotógrafo.
Fotógrafo-retocador	Fotógrafo.
Maquinista	Assistente operacional.
Oficial (electricista)	Assistente operacional.
Operador de informática assistente.	Operador de informática.
Pedreiro	Assistente operacional.
Pintor de veículos, máquinas ou móveis.	Assistente operacional.
Polidor de móveis	Assistente operacional.
Recepção-nista de 1.ª e 2.ª	Telefonista/recepção-nista.
Serralheiro civil	Assistente operacional.
Caixa de balcão	Empregado comercial.
Conferente	Operador de logística.
Demonstrador	Promotor comercial.
Desenhador (menos de três anos)	Desenhador.
Empregado de serviços externos	Empregado serviços externos/es-tafeta.
Operador de informática estagiário.	Operador de informática.
Operador de rebobinadora	Assistente operacional.
Pré-oficial (de qualquer profissão).	Ajudante.
Técnico de manutenção de informática estagiário.	Técnico (de manutenção).
Telefonista de 1.ª e 2.ª	Telefonista/recepção-nista.
Ajudante de motorista	Ajudante.
Distribuidor	Operador de armazém.
Embalador	Operador de armazém.
Guarda	Vigilante.
Operador de máquinas	Operador de armazém.
Operário especializado	Especialista (de electricidade/electrónica).
Servente de armazém	Operador de armazém.
Servente de limpeza	Operador de limpeza.
Ajudante (de qualquer profissão)	Ajudante.
Auxiliar (de qualquer profissão)	Ajudante.
Caixeiro-ajudante (de qualquer ano).	Ajudante.
Continuo (de qualquer idade) ...	Auxiliar administrativo.
Dactilógrafo (de qualquer ano) ...	Assistente administrativo.
Estagiário (de qualquer ano)	Assistente administrativo.
Porteiro (de qualquer idade)	Porteiro.
Tirocinante (de qualquer profissão).	Ajudante.
Aprendiz (de qualquer profissão)	Ajudante.
Paquete (de qualquer idade)	Auxiliar administrativo.
Praticante (de qualquer profissão)	Ajudante.

2 — São eliminadas as categorias profissionais de operador de recolha de dados de informática (profissional, estagiário, assistente, etc.), empregado de refeitório, encarregado de refeitório, empregado de balcão, cafeteiro, operador de telex, operador de máquinas de encadernação, estagiário gráfico, despenseiro, cortador de guilhotina, controlador de caixa, apontador, teclista de *monotype*, operador de máquinas de contabilidade, montador de litografia, impressor, impressor de litografia, transportador de litografia, compositor manual, preparador de trabalho e servente, devendo os trabalhadores que estejam eventualmente classificados em alguma delas ser reclassificados numa das categorias previstas no anexo I, de acordo com as funções efectivamente desempenhadas.

ANEXO I

Definição de funções

Ajudante. — É o trabalhador que coadjuva os especialistas, preparando-se para essa função.

Analista de informática. — É o trabalhador que efectua, apoia ou supervisiona a construção, implementação e integração de sistemas de hardware, software e redes informáticas, proporcionando aos clientes soluções de acordo com as necessidades específicas do seu negócio. Pode conceber e projectar aplicações informáticas.

Assessor. — É o trabalhador que, possuindo instrução académica ou profissional especializada, realiza as suas actividades com relativa autonomia, obedecendo a instruções específicas. Realiza estudos e procede à análise dos respectivos resultados. Pode coordenar e orientar profissionais de grau inferior.

Assistente administrativo. — É o trabalhador que, dentro da área e actividade em que se insere, procede ao tratamento adequado de toda a correspondência, valores e documentos diversos. Prepara, colige e ordena elementos para consulta, assegurando a sua constante actualização; atende ou contacta entidades internas e externas no âmbito da actividade da empresa.

Assistente operacional. — É o trabalhador que, de acordo com a sua formação e ou as suas aptidões específicas, está habilitado a prestar serviço em uma ou várias áreas da empresa, quer manuseando e dando assistência a equipamentos e máquinas, quer zelando pela sua manutenção e conservação.

Auxiliar administrativo. — É o trabalhador que executa serviços gerais internos não especificados; recebe e faz a entrega de mensagens, correspondência e objectos inerentes ao serviço interno e externo, podendo ainda proceder a cobranças, pagamentos, levantamentos e depósitos.

Consultor. — É o trabalhador que, possuindo um conhecimento sólido de um ou mais sectores de actividade da empresa, presta a sua actividade aplicando métodos científicos, com grande autonomia relativa ao desempenho da função, seguindo apenas orientações gerais. Pode coordenar e orientar profissionais de grau inferior ou desempenhar apenas funções de consultadoria, que dirão respeito a uma ou várias áreas específicas relativamente às quais deve possuir conhecimentos científicos ou técnicos elevados. Deve possuir formação académica de nível superior ou experiência profissional equivalente.

Coordenador de armazém. — É o trabalhador que dirige o pessoal, o serviço e toda a actividade de armazém, assumindo a responsabilidade pelo seu correcto funcionamento.

Coordenador/chefe de compras. — É o trabalhador responsável pela celebração de contratos de aquisição de matérias-primas, mercadorias e outros produtos necessários à empresa. Pode coordenar, orientar e controlar outros profissionais do mesmo serviço.

Coordenador/chefe de equipa. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais.

Coordenador/chefe de secção. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla as actividades de uma secção específica da empresa.

Coordenador/chefe de vendas. — É o trabalhador responsável, numa dada área geográfica, pela coordenação

das vendas e ou por um determinado tipo de produtos/serviços e ou grupo de clientes. Em colaboração com o superior hierárquico desenvolve planos de negócio e de promoção da imagem da empresa, estratégias de preços e objectivos de satisfação do cliente. Coordena uma equipa de comerciais, estabelecendo-lhes os objectivos, atribuindo-lhes territórios e clientes, de modo a serem atingidos os objectivos de vendas definidos. Pode incluir a responsabilidade pela negociação de contratos com as grandes contas e potenciais clientes.

Cozinheiro. — É o trabalhador que prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a composição das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação; assegura a limpeza dos utensílios e das instalações da cozinha.

Desenhador. — É o trabalhador que desenha peças até ao pormenor necessário para a sua ordenação e execução da obra ou projecto, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele escolhidos, utilizando conhecimentos dos materiais e dos processos de execução, consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática do sector; efectua cálculos complementares requeridos pela natureza do projecto.

Director/director de serviços. — É o trabalhador que estuda, organiza e dirige, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades da empresa ou de um ou vários dos seus serviços.

Director-geral. — É o trabalhador responsável perante o conselho de administração/gerência, ou seus representantes, pela coordenação das grandes áreas de actividade da empresa. Participa na definição de políticas, bem como na tomada de decisões estratégicas.

Empregado comercial/«marketing». — É o trabalhador que, em empresas que detenham locais de venda por grosso ou a retalho, atende os clientes com vista à satisfação das suas necessidades; processa a venda de produtos ou serviços e recebe as correspondentes quantias; participa na exposição e reposição dos produtos, no controlo quantitativo e qualitativo e nos serviços pós-venda. Assegura o apoio às tarefas rotineiras de *marketing* dentro de parâmetros definidos.

Empregado de serviços externos/estafeta. — É o trabalhador que, normal e predominantemente fora das instalações da empresa, presta serviços de informação, de entrega e recolha de documentos e encomendas, podendo ainda efectuar recebimentos, pagamentos ou depósitos.

Especialista. — É o trabalhador com funções de carácter executivo, complexas ou delicadas, enquadradas em directivas gerais bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos especializados.

Consoante a actividade desenvolvida, pode assumir, entre outras, as seguintes designações profissionais:

Especialista de aparelhos de precisão. — É o trabalhador que repara, transforma e afina aparelhos de precisão ou peças mecânicas de determinados sistemas eléctricos, hidráulicos, mecânicos, pneumáticos, ópticos ou outros.

Especialista de compras. — É o trabalhador que efectua consultas ao mercado com vista à aquisição dos diferentes produtos necessários à empresa nas melhores condições de qualidade e preço. Pode celebrar contratos dentro de parâmetros predefinidos.

Especialista de contas de clientes. — É o trabalhador que trata de todo o expediente contabilístico e financeiro relativo a contas de clientes, acompanhando e executando toda a movimentação documental necessária, efectuando o controlo de crédito e de responsabilidades; cumpre diretrizes e estratégias superiores podendo tomar decisões correntes por elas abrangidas; estabelece contactos com os clientes, acompanhando e resolvendo todos os assuntos que lhes digam respeito.

Especialista de controlo de qualidade. — É o trabalhador responsável pelo controlo de qualidade dos produtos e serviços prestados, verificando a sua conformidade com as normas legais aplicáveis.

Especialista de electricidade. — É o trabalhador que monta, instala, controla, ensaiia, conserva e repara instalações, aparelhos e equipamentos eléctricos com ou sem componentes electrónicos; pode executar peças se para tanto dispuser de formação e dos necessários meios e materiais. Pode também desempenhar as funções de especialista de electrónica.

Especialista de electrónica. — É o trabalhador que monta, instala, controla, ensaiia, conserva e repara instalações, aparelhos e equipamentos electrónicos; pode executar peças electrónicas se para tanto dispuser de formação e dos necessários meios e materiais. Pode também desempenhar as funções de especialista de electricidade.

Especialista de frio. — É o trabalhador qualificado para organizar e coordenar, com base nos procedimentos e técnicas adequadas, o plano de fabrico, instalação e montagem de sistemas de frio, ventilação e climatização, bem como a conservação, reconversão e assistência técnica de sistemas, de acordo com as normas de segurança, saúde e ambiente. Elabora relatórios técnicos quando solicitado.

Especialista de manutenção. — É o trabalhador que instala, conserva e repara todo o tipo de máquinas e instalações, assegurando a inspecção periódica do seu funcionamento. Guia-se por esquemas e outras especificações técnicas.

Especialista de relojoaria. — É o trabalhador que monta, ajusta, repara e afina diversos tipos de relógios de acordo com as prescrições técnicas adequadas; efectua, em caso de necessidade, outros trabalhos complementares de afinação, montagem e ligação.

Fiel de armazém. — É o trabalhador que superintende as operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais, executa e fiscaliza os respectivos documentos; examina a concordância entre as mercadorias recebidas e as notas de encomenda, recibos ou outros documentos e toma nota dos danos e perdas; colabora com o superior hierárquico na organização do armazém; responsabiliza-se pela guarda, arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais existentes no armazém; orienta e controla a distribuição de mercadorias pelos sectores de empresa, utentes ou clientes; colabora na elaboração de inventários.

Fotógrafo. — É o trabalhador que executa todo o serviço de reportagens fotográficas, estúdio, revelações, reproduções, ampliações, montagens e todo o género de impressão de material fotográfico; selecciona, classifica e edita fotografias e respectivo arquivo.

Gestor de contas. — É o trabalhador que gere contabilisticamente e financeiramente as contas-correntes das entidades externas, controlando as responsabilidades financeiras e

analisando a capacidade de crédito respectivas. Responde pela recolha, manutenção e actualização da informação considerada necessária à regularização dos respectivos processos.

Gestor de departamento ou sector. — É o trabalhador que organiza, dirige e coordena, sob a orientação de superior hierárquico, as actividades de um departamento ou sector da empresa.

Gestor de produto. — É o trabalhador que planeia, implementa e controla programas que visam aumentar a penetração no mercado e a rentabilidade do negócio para uma gama específica de produtos/serviços. Analisa as tendências do mercado e desenvolve o posicionamento dos produtos e a estratégia de crescimento. Lança novos produtos no mercado ou produtos já existentes em novos mercados e fornece a informação necessária ao pessoal de vendas.

Gestor de projecto. — É o trabalhador qualificado para o efeito que, aplicando processos específicos da gestão de projectos, inicia, planeia, desenvolve e lidera projectos, gerindo os contratos, a estrutura de custos e os riscos inerentes.

Motorista (pesados e ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo a adequada carta de condução, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar pela boa manutenção, conservação e limpeza decorrentes do uso normal do veículo, pela carga que transporta e pelas operações de carga e descarga.

Operador de armazém. — É o trabalhador que procede a operações necessárias à recepção, manuseamento, embalagem, arrumação e expedição de mercadorias, operando os equipamentos adequados, executando ou fiscalizando os respectivos documentos; colabora com o seu superior hierárquico na organização do armazém e responde pela arrumação, reposição e conservação das mercadorias e ou materiais; verifica prazos de validade; trata de toda a documentação inerente à actividade do armazém e colabora na execução de inventários.

Operador de informática. — É o trabalhador que assegura o funcionamento e controlo dos computadores e respectivos periféricos utilizados para o registo, armazenamento, transmissão, tratamento e divulgação de dados.

Operador de logística. — É o trabalhador que assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos em conformidade com as exigências de cada um daqueles fins, manobrando para o efeito os equipamentos apropriados; regista, verifica e controla registos administrativos. Controla os circuitos inerentes à distribuição das mercadorias até ao cliente final, nomeadamente armazenagem, movimentação e stocks; gere e controla a rede de transporte dos produtos de molde a abastecer regularmente os armazéns próprios e os clientes.

Operador de limpeza. — É o trabalhador responsável pela limpeza e arrumação das instalações da empresa, podendo ainda executar outras tarefas indiferenciadas.

Operador de máquinas. — É o trabalhador que manobra ou utiliza máquinas simples no armazém ou estabelecimento, nomeadamente empilhadores, monta-cargas e balanças ou básculas.

Orçamentista. — É o trabalhador que, com base nas normas, especificações e nos objectivos pretendidos, elabora os orçamentos, calculando todos os custos relacionados

com o trabalho a realizar ou o bem material a ser produzido, com vista à sua previsão e controlo.

Promotor comercial. — É o trabalhador que opera no sentido de informar o cliente/consumidor final sobre as características e mais-valias dos produtos/serviços, com o fim de incrementar as vendas da empresa. Pode proceder à demonstração das funcionalidades dos produtos comercializados. A função é exercida com autonomia relativa, mediante supervisão, e face a objectivos predefinidos.

Porteiro. — É o trabalhador que atende os visitantes, informando-se das suas pretensões e anunciando-os ou indicando-lhes os serviços a que se devem dirigir; vigia e controla as entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos; recepciona a correspondência.

Técnico. — É o trabalhador que executa funções de natureza técnica no âmbito da sua qualificação académica e profissional, inerentes ao sector da empresa a que está adstrito, segundo as directrizes definidas pelos superiores hierárquicos. Pode orientar, sob o ponto de vista técnico, outros trabalhadores.

Consoante a actividade desenvolvida, pode assumir, entre outras, as seguintes designações profissionais:

Técnico administrativo. — É o trabalhador que, a partir de objectivos definidos superiormente, organiza e executa actividades técnico-administrativas diversificadas, no âmbito de uma ou mais áreas funcionais da empresa; elabora estudos e executa funções que requeiram conhecimentos técnicos de maior complexidade; toma decisões correntes. Pode coordenar funcionalmente, por determinação de superior hierárquico, a actividade de outros profissionais da área administrativa.

Técnico comercial. — É o trabalhador detentor de formação e ou especialização profissional adequadas ao estudo e desenvolvimento das políticas comerciais da empresa; procede a estudos de produtos e serviços, da concorrência e do mercado em geral e colabora na organização e animação do ponto de venda e na definição e composição do sortido; atende e aconselha clientes, assegura o serviço pós-venda e o controlo dos produtos. Colabora activamente com a área de marketing. Pode coordenar funcionalmente, se necessário, a actividade de outros profissionais do comércio.

Técnico de comunicação/relações públicas. — É o trabalhador responsável pela apresentação e comunicação das acções e da imagem da empresa a nível interno e ou externo. Desenvolve e promove as ferramentas de comunicação interna e ou mantém contacto com os meios de comunicação social, agências exteriores e outros centros de influência, com vista facilitar a troca de informação interna e ou a promover a empresa, os seus produtos e serviços junto dos clientes, público em geral e de entidades de interesse para o negócio.

Técnico de contabilidade. — É o trabalhador que, sob orientação do TOC, organiza, trata, regista e arquiva os documentos relativos à actividade contabilística da empresa; prepara a documentação necessária ao cumprimento das obrigações legais e prepara relatórios periódicos sobre a situação económica da empresa; pode registar e controlar as operações bancárias.

Técnico financeiro. — É o trabalhador que, sob orientação directa da administração, gerência ou direcção, coordena a gestão quotidiana dos fundos da empresa; coordena e executa tarefas conexas com operações finan-

ceiras; elabora planos de tesouraria, relatórios de acompanhamento da actividade financeira e mantém actualizada a base de dados do mercado financeiro; pode autorizar despesas dentro dos limites e natureza superiormente determinados, podendo assumir o controlo periódico das diversas caixas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras; coopera na definição de critérios de valorimetria aplicáveis a operações bancárias e na execução de actividades inerentes ao controlo contabilístico e financeiro.

Técnico de informática. — É o trabalhador que, a partir de especificações recebidas, instala, mantém e coordena o funcionamento de diverso software, hardware e sistemas de telecomunicações, a fim de criar um ambiente informático estável que responda às necessidades da empresa. Pode integrar equipas de desenvolvimento na área da informática, concebendo, adaptando e implementando aplicações. Mantém um suporte activo ao utilizador, executando treino específico e participando em programas de formação.

Técnico jurista. — É o trabalhador responsável pela elaboração de pareceres e orientações jurídicas, garantindo que as actividades da empresa são conformes ao prescrito pela lei, nas suas várias vertentes. Prepara e acompanha contratos do ponto de vista jurídico e pode representar a empresa em acções nos tribunais.

Técnico de manutenção. — É o trabalhador que estabelece os planos e métodos de manutenção e zela pelo seu cumprimento. Orienta o trabalho desenvolvido na sua unidade, participando nas reparações e na instalação dos equipamentos e ou dos componentes. Colabora na gestão de stocks e aprovisionamentos referente à sua unidade e zela pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho em vigor.

Técnico de «marketing». — É o trabalhador detentor de conhecimentos especializados numa ou várias áreas de marketing (análise de mercado, trade marketing, promoções, web design, etc.) e que é responsável pelo desenvolvimento e implementação das diversas actividades, segundo a política definida a nível superior. O titular da função dá extenso apoio às actividades da área de marketing e está apto a conduzir a maioria dos projectos de forma suficientemente autónoma.

Técnico de qualidade. — É o trabalhador que inspeciona produtos, controla serviços ou processos, a fim de verificar a sua conformidade com as normas de qualidade, de higiene e segurança, assim como com as normas legais, profissionais, comerciais e outras. Elabora relatórios, recomendando, se necessário, alterações de normas, métodos e práticas.

Técnico de recursos humanos. — É o trabalhador que define, implementa, apoia ou supervisiona um conjunto de actividades na área da gestão de recursos humanos, nomeadamente políticas e programas que possam atrair, desenvolver, reter e motivar os recursos humanos. Pode assegurar tarefas administrativas inerentes à função.

Técnico de secretariado. — É o trabalhador que coordena, organiza, arquiva e assegura toda a actividade corrente e agenda de trabalhos, sob orientação directa da administração, gerência ou direcção, podendo tomar decisões de mero expediente que se enquadrem em orientações superiormente determinadas; transmite orientações

e informações recebidas da administração, gerência ou direcção. Secretaria reuniões, assegura a elaboração das respectivas actas e encarrega-se da logística de apoio associada. Efectua o processamento e tratamento de toda a documentação conexa.

Técnico de sistemas. — É o trabalhador que instala, testa, actualiza, repara avarias e assegura a manutenção dos sistemas informáticos no cliente. Reporta as causas das avarias e os procedimentos adoptados. Pode ser responsável por traduzir as necessidades do cliente em sistemas específicos e soluções informáticas adequadas.

Técnico oficial de contas. — É o trabalhador que, reunindo os requisitos legais necessários para o exercício da profissão, planifica, organiza e coordena a execução da contabilidade e aconselha os órgãos competentes na solução de problemas de natureza contabilística e fiscal; é responsável pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal; assina, conjuntamente com a administração ou gerência da empresa e nos termos da lei, as declarações fiscais e outros documentos conexos.

Técnico de vendas. — É o trabalhador que, detentor de bons conhecimentos dos produtos e serviços da empresa, da concorrência e do mercado, prepara, promove e efectua acções de venda em função dos objectivos da empresa e tendo em vista a satisfação das necessidades dos clientes. Assegura o serviço de apoio ao cliente e colabora na identificação e localização de potenciais oportunidades de negócio.

Telefonista/recepção. — É o trabalhador que presta serviço numa recepção, operando uma central telefónica e estabelecendo as ligações e comutações necessárias. Atende, identifica, informa e encaminha os visitantes. Quando necessário, executa complementarmente trabalhos administrativos inerentes à função.

Vigilante. — É o trabalhador que zela pela segurança de pessoas e bens, garantindo uma vigilância permanente dos espaços sob a sua responsabilidade. Pode também executar funções de porteiro.

ANEXO II

Carreiras profissionais

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos deste anexo consideram-se:

a) «Categoria profissional» — designação atribuída a um trabalhador correspondente ao desempenho de um conjunto de funções da mesma natureza e idêntico nível de qualificação e que constitui o objecto da prestação de trabalho;

b) «Carreira profissional» — conjunto de graus ou de categorias profissionais no âmbito dos quais se desenvolve a evolução profissional potencial dos trabalhadores;

c) «Grau» — situação na carreira profissional correspondente a um determinado nível de qualificação e retribuição;

d) «Escalão salarial» — retribuição de base mensal do trabalhador, à qual se accede por antiguidade dentro da mesma categoria e grau profissionais.